



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 221 • São Paulo, sábado, 23 de novembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

**LEI Nº 15.214,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

**(Projeto de lei nº 495/10,
do Deputado Roque Barbieri - PTB)**

Altera a Lei nº 12.236, de 18 de janeiro de 2006, que disciplina e regula a atividade das modalidades desportivas de bilhar e sinuca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 12.236, de 18 de janeiro de 2006.

Artigo 2º - Inclua-se o seguinte artigo na Lei nº 12.236, de 18 de janeiro de 2006:

"Artigo 12-A - O disposto nesta lei aplica-se às modalidades desportivas praticadas no âmbito do Estado de São Paulo." (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
José Auricchio Júnior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 2013.

**LEI Nº 15.215,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

**(Projeto de lei nº 374/11,
do Deputado Simão Pedro - PT)**

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa de Culto Afro Brasileiro Ilê Asê Sobo Oba Anyrã, com sede em Santos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 2013.

**LEI Nº 15.216,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

**(Projeto de lei nº 61/13,
do Deputado Mauro Bragato - PSDB)**

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Missão Vida, com sede em Ourinhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 2013.

**LEI Nº 15.217,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

**(Projeto de lei nº 365/13,
do Deputado Welson Gasparini - PSDB)**

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Ciranda Viva, com sede em Jardinópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 2013.

**LEI Nº 15.218,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

**(Projeto de lei nº 412/13, do Deputado
Pedro Tobias - PSDB)**

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 2013.

**LEI Nº 15.219,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

**(Projeto de lei nº 514/13, do Deputado
Rafael Silva - PDT)**

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis Gewo Haus, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 2013.

**LEI Nº 15.220,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

**(Projeto de lei nº 562/13,
do Deputado Adilson Rossi - PSB)**

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 2013.

**LEI Nº 15.221,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

**(Projeto de lei nº 577/13,
do Deputado Fernando Capez - PSDB)**

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a associação Amigos de São Judas Tadeu - ASJT, com sede em São Carlos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 2013.

**LEI Nº 15.222,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

**(Projeto de lei nº 650/13,
do Deputado Alexandre da Farmácia - PP)**

Inclui evento no Calendário Oficial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Estado a Cavalgada, Carreata e Passeata para Jesus, que se realiza, anualmente, no mês de maio, em São José dos Campos.

Artigo 2º - A organização do evento de que trata esta lei ficará a cargo da Assembleia de Deus - Ministério Taubaté, em São José dos Campos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 2013.

Decretos

**DECRETO Nº 59.789,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Identifica função de direção que específica, destinada à Divisão Policial de Portos, Aeroportos, Proteção ao Turista e Dignitários, prevista no Decreto nº 48.218, de 5 de novembro de 2003, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, fica caracterizada, para o período de 6 de novembro de 2003 a 21 de junho de 2012, como específica da carreira de Delegado de Polícia 1 (uma) função de Delegado Divisionário de Polícia, destinada à Divisão Policial de Portos, Aeroportos, Proteção ao Turista e Dignitários, prevista no Decreto nº 48.218, de 5 de novembro de 2003, integrante da estrutura do então Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD.

Artigo 2º - Fica extinta, a partir de 6 de novembro de 2003, 1 (uma) função de Delegado Divisionário de Polícia, específica da carreira de Delegado de Polícia, destinada à então Divisão Policial de Aeroportos e Proteção ao Turista e Dignitários, prevista no Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000.

Artigo 3º - Fica excluída, a partir de 6 de novembro de 2003, do artigo 3º do Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, a redação nele prevista para o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 2013.

**DECRETO Nº 59.790,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Identifica funções de chefia que específica, destinadas à Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo, prevista no Decreto nº 56.008, de 14 de julho de 2010, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas, para o período de 15 de julho de 2010 a 21 de junho de 2012, como específicas das carreiras adiante indicadas, as seguintes funções destinadas à Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo, prevista no Decreto nº 56.008, de 14 de julho de 2010, integrante da estrutura do então Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD:

I - Escrivão de Polícia: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe; II - Investigador de Polícia: 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe.

Artigo 2º - Ficam extintas, a partir de 15 de julho de 2010, as funções adiante indicadas, da Delegacia de Polícia do Metropolitanano de São Paulo, específicas das seguintes carreiras:

I - Escrivão de Polícia, 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, prevista na alínea "e" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 38.249, de 28 de dezembro de 1993;

II - Investigador de Polícia, 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe, prevista na alínea "e" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 38.249, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Ficam excluídas, a partir de 15 de julho de 2010: I - do artigo 3º do Decreto nº 44.746, de 9 de março de 2000, a redação nele prevista para a alínea "e" do inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988;

II - do artigo 3º do Decreto nº 44.747, de 9 de março de 2000, a redação nele prevista para a alínea "e" do inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o artigo 3º do Decreto nº 38.249, de 28 de dezembro de 1993;

II - o artigo 3º do Decreto nº 38.249, de 28 de dezembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 2013.

**DECRETO Nº 59.791,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Identifica funções de direção, chefia e encarregatura que específica, destinadas ao Presídio da Polícia Civil, previsto no Decreto nº 56.987, de 11 de maio de 2011, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, fica caracterizada, para o período de 12 de maio de 2011 a 21 de junho de 2012, como específica da carreira de Delegado de Polícia 1 (uma) função de Delegado Divisionário de Polícia, destinada ao Presídio da Polícia Civil, previsto no Decreto nº 56.987, de 11 de maio de 2011, integrante da estrutura do então Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD.

Artigo 2º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas, para o período de 12 de maio de 2011 a 21 de junho de 2012, como específicas das carreiras adiante indicadas, as seguintes funções destinadas ao Presídio da Polícia Civil, previsto no Decreto nº 56.987, de 11 de maio de 2011, integrante da estrutura do então Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD:

I - Escrivão de Polícia: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe; II - Investigador de Polícia: 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe;

III - Carcereiro:
a) 1 (uma) de Chefe de Equipe;
b) 5 (cinco) de Encarregado de Equipe.

Artigo 3º - Fica extinta, a partir de 12 de maio de 2011, 1 (uma) função de Delegado Divisionário de Polícia, específica da carreira de Delegado de Polícia, destinada ao então Presídio Especial da Polícia Civil, prevista no Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.254, de 24 de setembro de 1997.

Artigo 4º - Ficam extintas, a partir de 12 de maio de 2011, as funções adiante indicadas, do então Presídio Especial da Polícia Civil, específicas das seguintes carreiras:

I - Escrivão de Polícia, 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, prevista no Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.256, de 24 de setembro de 1997;

II - Investigador de Polícia, 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe, prevista no Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.255, de 24 de setembro de 1997;

III - Carcereiro, previstas no Anexo IV a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.257, de 24 de setembro de 1997, e no Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.927, de 26 de agosto de 2005:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe;
b) 5 (cinco) de Encarregado de Equipe.

Artigo 5º - Ficam excluídas, a partir de 12 de maio de 2011: I - do artigo 3º do Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, a redação nele prevista para o item 9 da alínea "b" do inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 28.973, de 4 de outubro de 1988;

II - do artigo 3º do Decreto nº 44.746, de 9 de março de 2000, a redação nele prevista para a alínea "i" do inciso V do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988;

III - do artigo 3º do Decreto nº 44.747, de 9 de março de 2000, a redação nele prevista para a alínea "i" do inciso V do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988;

IV - do artigo 3º do Decreto nº 49.927, de 26 de agosto de 2005, a redação nele prevista para o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 28.973, de 4 de outubro de 1988.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 42.254, de 24 de setembro de 1997:
a) o artigo 3º;

b) o Anexo I a que se refere o artigo 1º;
II - do Decreto nº 42.255, de 24 de setembro de 1997: